



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.899, DE 30 DE MARÇO DE 2022

**Autoriza o Município de Pedralva
conceder contribuição financeira a
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Pedralva - APAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva, MG, autorizado a conceder contribuição financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE, no valor de R\$ 6.286,50 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da dotação orçamentária nº 02.06.02.08.243.0017.2141. 4.4.50.41.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente/Contribuições, suplementada se necessário.

Art. 3º A contribuição financeira ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade favorecida, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.



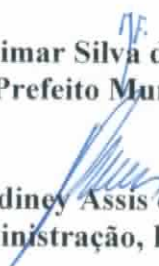
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

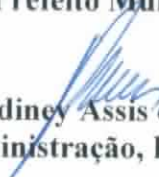
§ 4º. Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de março de 2022.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento